

74ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA
PROJETO DE DECRETO-LEI RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES
ECONÓMICAS - CAE Rev.4 – PROPOSTA DE TEXTO

Considerando:

- . O teor da última revisão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, aprovada pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) em 2007 – 327ª Deliberação de 19 de março, e do Decreto-Lei 381/2007, de 14 novembro, cujo projeto foi objeto de apreciação favorável pelo CSE, o qual transpôs para o plano legislativo a classificação estatística de atividades económicas, CAE Rev. 3;
- . A alteração da NACE, nomenclatura instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro, se concretizou através do Regulamento Delegado (UE) 2023/137, da Comissão, de 10 de outubro, passando esta à versão NACE 2.1;
- . A necessária harmonização entre classificações nacionais e da União Europeia, a Classificação de Atividades Económicas – CAE Rev. 3 em vigor será objeto de uma revisão que permita prosseguir esses fins, e que a CAE Rev. 4 é a classificação estatística adequada que permite a aplicação ao nível nacional da NACE 2.1;
- . Que se impõe alterar, nesse contexto, o quadro legal de referência nesta matéria alterando o atual Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 2 de outubro de 2024, e nos termos das suas competências previstas na alínea j) do nº 2 do Anexo B da 63ª Deliberação do CSE **delibera apreciar favoravelmente** a proposta de texto do projeto de Decreto-Lei, anexa a esta deliberação, que estabelece a CAE-Rev.4, para posterior envio ao Governo.

Lisboa, 2 de outubro de 2024

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Cláudia da Conceição Mendes Antunes Pina

Projeto de Decreto-Lei CAE-Rev.4

Proposta de texto

O Regulamento Delegado (UE) 2023/137, da Comissão, de 10 de outubro, altera a Nomenclatura das Atividades Económicas da Comunidade Europeia (NACE), Revisão 2, a qual foi estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006.

Esta alteração determina a Revisão 2.1 da NACE, abreviadamente designada por NACE-Rev.2.1, aplicável às transmissões de dados a partir de 1 de janeiro de 2025, a qual pretende refletir os mais recentes desenvolvimentos estruturais, científicos e tecnológicos e assegurar a comparabilidade com a Classificação Internacional Tipo de Atividades, Revisão 5, das Nações Unidas (CITA-Rev.5).

A fiabilidade e comparabilidade dos dados estatísticos oficiais, nacionais e da União Europeia, exige a aplicação, implementação e interpretação de forma coordenada e homogénea das diversas versões nacionais da NACE dentro da União Europeia.

Para assegurar essa uniformidade, impõe-se a harmonização entre a NACE-Rev. 2.1 e a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual.

Nesse contexto, o presente decreto-lei estabelece a Revisão 4 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, nomenclatura que constitui uma estrutura fundamental para o desenvolvimento e consolidação do Sistema Estatístico Nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação estatística, quer pela coerência e unidade que confere ao Sistema, harmonizando-a assim com as classificações de atividades da União Europeia e das Nações Unidas.

Nele se regula ainda a transição para a nova classificação de atividades económicas, assegurando aos diversos utilizadores as condições para uma aplicação mais correta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais.

Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, adiante designada por CAE-Rev.4, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Artigo 2.º

Estrutura

A CAE-Rev.4, constante do anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, apresenta a seguinte estrutura:

- a) Secções (primeiro nível), que identificam as rubricas através de um código alfabético;
- b) Divisões (segundo nível), que identificam as rubricas através de um código de dois dígitos;

- c) Grupos (terceiro nível), que identificam as rubricas através de um código de três dígitos;
- d) Classes (quarto nível), que identificam as rubricas através de um código de quatro dígitos;
- e) Subclasses (quinto nível), que identificam as rubricas através de um código de cinco dígitos.

Artigo 3.º

Aplicação

- 1- A CAE-Rev.4 é adotada de acordo com o calendário estipulado no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/137, da Comissão, de 10 de outubro.
- 2- O Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.) promove, após a entrada em vigor do presente decreto-lei a divulgação do calendário de aplicação e promove as ações necessárias à transição para a CAE-Rev.4.

Artigo 4.º

Tabelas de equivalência

- 1- O Conselho Superior de Estatística aprecia as tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4 e entre a CAE-Rev.4 e a CAE-Rev.3, elaboradas pelo INE, I.P.
- 2- A equivalência entre a CAE-Rev.4 e a NACE-Rev.2.1 é integral em todos os níveis e códigos comuns, não necessitando de tabelas para o efeito.
- 3- A tabela de equivalência entre a CITA-Rev.5 e a NACE-Rev.2.1 permite obter a correspondência entre a CAE-Rev.4 e CITA-Rev.5.
- 4- O INE, I.P. promove a difusão e divulgação das tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4, e assegura a sua aplicação coordenada.

Artigo 5.º

Gestão e coordenação

O INE, I.P. assegura, no âmbito das suas competências, a gestão, a coordenação, a difusão e a divulgação da CAE-Rev.4.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A CAE-Rev.4 entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.